



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ESTUDO PRELIMINAR – DVENG/TJAM

1. Objeto

- 1.1 A elaboração do presente relatório de estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento para a Licitação para contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de condicionadores de ar tipo Split por demanda abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, e materiais de consumo, e kits de instalação.
- 1.2 Os bens a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns, trazidos no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.
- 1.3 O presente estudo visa aplicar em âmbito estadual, de forma subsidiária, os requisitos mínimos de boa prática para aquisição de bens através de Ata de Registro de Preços, conforme instrução normativa mare nº 8, de 04 de dezembro de 1998 que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos licitatórios e de contratação de fornecimentos processados pelo Sistema de Registro de Preços.

2. Necessidade da contratação.

- 2.1 A necessidade da contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de condicionadores de ar tipo Split por demanda tem a finalidade de atender de forma rápida e eficiente, obras e reformas nos diversos imóveis deste poder. Ressaltamos que apesar de possuímos um contrato de manutenção, este cobre apenas 04 instalações por mês, o que é insuficiente para atender eventuais reformas.
- 2.2 A licitação contratação de empresa especializada em instalação de splits vem em alinhamento ao Planejamento estratégico 2015-2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mais especificamente no pilar “MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO” que dentre outros pressupostos, preconiza boas práticas de manutenção e estoque mínimo de materiais



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

críticos para o bom funcionamento das unidades do TJAM. Destacamos que pelo fato do Estado do Amazonas estar situado em zona equatorial, enfrentamos temperaturas ambientes elevadas durante todo o ano, tornando insalubre o trabalho sem climatização.



3. Requisitos da Contratação.

3.1 Em se tratando de processo licitatório, os procedimentos de contratação deverão obedecer no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

- Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- Decreto n. 24.818 de 27/01/2005 que regulamenta a realização de pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, do Poder Executivo, e dá providências correlatas;
- Instrução normativa mare nº 8, de 04 de dezembro de 1998 que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos licitatórios e de contratação de fornecimentos processados pelo Sistema de Registro de Preços.
- Resolução n.º 25/2019, publicada no DJE/TJAM no dia 15/01/2020;

3.2 A aquisição através de Ata de Registro de Preços do objeto desse Estudo Preliminar será licitada na Modalidade Pregão por enquadrar-se no conceito de bens comuns, trazido no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeito deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.3 O critério de seleção da proposta será o de Tipo Menor Global. Estes itens podem ser facilmente divididos em dois lotes, serviço de instalação de splits e fornecimento de kits de instalação, entretanto, não recomendamos a divisão em grupos devido a interdependência dos itens. A falta de um dos itens impedirá o fornecimento do outro.

3.4 Observa-se que a vigência do Ata de Registro de Preços com a empresa fornecedora de condicionadores de ar deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. O prazo de garantia dos itens será de, no mínimo 12 (Doze meses) contados do recebimento definitivo do Objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

3.5 A fim de apurar a qualificação técnica das empresas, entende-se que minimamente sejam apresentados os seguintes documentos:

- 3.5.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada com referência a serviços e produtos similares aos solicitados;
- 3.5.2 Comprovante de que os profissionais detentores dos CATs citados no item anterior são integrantes do quadro permanente da licitante na data da licitação

3.6 Não será permitida a subcontratação para os serviços de instalação e fornecimento dos kits de instalação.

3.7 Para o vulto da contratação em questão, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequadas.

3.8 A conclusão dos analistas deste estudo preliminar é que o exposto nos subitens anteriores não evidencia possibilidades de restrição de competição ou atividades que limitem o acesso a um rol significativo de empresas dado a natureza comum dos bens de engenharia e documentos de habilitação requisitados.

4. Estimativas de quantidade e preço.

4.1 A estimativa quantitativa e qualitativa dos itens foram realizadas de forma empírica pelos especialistas da Divisão de Engenharia com base na quantidade e especificações de condicionadores de ar utilizados nos imóveis do TJAM.

4.2 Os itens em seu aspecto qualitativo e quantitativo, serão detalhados no Termo de Referência.

4.3 O valor estimado total de responsabilidade de Divisão de Infraestrutura e Logística, que cotará itens na internet e/ou mercado local. Os itens são serviços e materiais usuais; cujas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

especificações são comuns em 2019 e não prevemos problemas na obtenção de cotações no mercado local e/ou internet.

5. Descrição da solução geral

5.1 Licitação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de condicionadores de ar tipo Split por demanda abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, e materiais de consumo, e kits de instalação de forma a atender a obras e reformas nos diversos imóveis deste poder, item importante funcionamento dos serviços jurisdicionais, considerando as altas temperaturas enfrentadas durante todo o ano no Estado do Amazonas. Itens serão licitados na Modalidade Pregão por se enquadrarem no conceito de bens comuns, com base no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, com critério de seleção da proposta pelo tipo Menor Preço Global.

6. Parcelamento do Objeto

6.1 Não recomendamos a divisão dos itens em lotes, dada a interdependência dos kits e serviços de instalação.

7. Resultados Pretendidos

7.1 Atender com mais celeridade as diversas obras com substituição de condicionadores de ar imóveis do TJAM.

8. Providências para adequação do órgão

8.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser efetivada e os itens fiscalizados e recebidos, haja vista, este Poder já dispor de divisão técnica especializada (DVENG/TJAM) capaz de fiscalizar o fornecimento destes itens.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

9. Análise dos Riscos

9.1 avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação a aquisição dos itens via ARP.

Risco Potencial	P. O.	IMP.	Ação	Resp.
1. Baixa qualidade do material ou serviço fornecido.	Alta	Alto	1.1 Estipular especificações com detalhamento suficiente para evitar o fornecimento de equipamentos com desempenho inadequado.	DVENG
2. Inexistência de empresas que atendam aos requisitos técnicos, dificultando livre concorrência, com impugnação do edital.	Baixo	Alto	2.1 Estipular Especificações que possam ser atendidas por mais de uma empresa.	DVENG

P.O : Probabilidade de Ocorrência (Alta, Média ou Baixa)

IMP. :

Impacto (Alto, médio ou Baixo).

10. Viabilidade das Contratações

10.1 Os estudos preliminares evidenciaram que contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de condicionadores de ar tipo Split por demanda abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, e materiais de consumo, e kits de instalação, conforme solução descrita no item 05, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Manaus, 20 de Março de 2020.

Eng. Igor de Vasconcellos Dias Mendonça
Analista Judiciário I

Eng. Ricardo Corrêa da Costa
Coordenador de Manutenção / DVENG / TJAM

Rommel Pinheiro Akel
Diretor da DVENG / TJAM